



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**DECRETO Nº 24/2017, de 06 de fevereiro de 2017.**

**Dispõe sobre a proibição de aglomerações, eventos, carros de som, manobras, fechamento de ruas, consumo e venda de bebida alcoólica temporariamente e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO O aquartelamento da Polícia Militar e do Estado Caótico instalado na Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que constitui atribuição municipal agir com rigor para que o exercício de atividades econômicas não se torne incompatível com a preservação do sossego e tranquilidade da população;

CONSIDERANDO que o exercício do direito de reunião deve compatibilizar-se com o direito ao trabalho em ambiente tranquilo;

CONSIDERANDO que a presente medida visa garantir a segurança da população de Ibatiba-ES;

CONSIDERANDO que compete ao Município garantir o bem-estar da coletividade, por meio de medidas que incluam o controle e a prevenção de fatos potencialmente prejudiciais e direitos e princípios básicos de cidadania,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais de Ibatiba.

**Art. 2º** - Ficam proibidos eventos, aglomerações, carros de som ou manobras perigosas nas ruas do município.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o horário para fechamento de todos os estabelecimentos comerciais até às 21 horas, exceto a Rodoviária de Ibatiba, mas garantindo o cumprimento do Art. 1º do presente.

**Art. 4º** – São responsáveis os proprietários dos estabelecimentos comerciais sobre as infrações às normas deste Decreto ocorridas em até 100 metros de distância de seu estabelecimento.

**Art. 5º** - A desobediência à norma deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I- Multa no valor de 10 mil VRTE'S recolhido aos cofres da municipalidade, considerando os Artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 14/83, de 25 de maio de 1983;
- II- interdição imediata do estabelecimento;
- III- cassação de Alvará de Licença para Estabelecimento por um período de 24 (vinte e quatro meses), inclusive a concessão de novo alvará no mesmo ramo de atividade para ascendentes ou descendentes até o 3º grau.
- IV- Todas as penalidades citadas acima serão aplicadas conjuntamente, com amparo no Art. 129 – Parágrafo único – I – III da Lei Complementar Municipal nº 11, de 04 de dezembro de 2009.

**Art. 6º** - A Prefeitura encaminhará relatório detalhado das infrações ocorridas para o Ministério Público em busca de todas as providências cível e penal cabíveis, inclusive indenizações de bens públicos, quando necessário.

I – As informações postadas via Rede Social – Facebook, Twitter, Instagram, WhatsApp, dentre outros servirão como provas para execução das ações descritas neste Decreto.

**Art. 7º** - O Setor de Fiscalização deverá iniciar imediatamente a comunicação aos proprietários de estabelecimentos comerciais do município, bem como a Assessoria de Comunicação Institucional deverá buscar todos os meios de dar publicidade ao presente Decreto.

**Art. 8º** - As Secretarias, de Fazenda e Administração são os órgãos responsáveis pelo monitoramento e execução do presente.

**Art. 9º** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com todos os efeitos até o fim do período de aquartelamento da Polícia Militar no Estado do Espírito Santo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos 06 de fevereiro de 2017.

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de Fevereiro de 2017.

**Claudimira Maria dos Santos Dias**  
Chefe de Gabinete